

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023

PROCESSO Nº 59570.000856/2023-68-e

Aos 03 dias de janeiro do ano de 2024 a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO**, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, CPF nº 704.596.303-34, nomeado pela Decisão nº 433, de 12 de abril de 2023, e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/2007, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 16/2023, Contratação de serviços de execução de pavimentação em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Piauí, dividida em lotes, a saber: a) Lote 1: Pavimentação asfáltica com CBUQ; b) Lote 2: Pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD); e c) Lote 3: Pavimentação em bloco intertravado de concreto (Bloquete), pelo valor global de **R\$ 23.762.009,60 (vinte e três milhões setecentos e sessenta e dois mil nove reais e sessenta centavos)**, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e Comitê de Gestão Executiva da 7ª SR, Resolução Regional nº 585 de 29/12/2023, constante à peça nº 122 do **Processo nº 59570.000856/2023-68-e**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **26.746.084/0001-09**, com sede na Rua Barão Rio Branco, s/n, Centro – Axixá - MA CEP 65.148-000, e-mail: mvdcmempreendimentos@gmail.com, telefone nº (98) 98578-9876/(98) 98530-7009, representada por seu sócio administrador, Sr.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Marcos Vinicius Dutra Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na rua trinta e um, 53, Qd. 55 – Habitado- Cohatrac IV, são Luís - MA, RG nº 045858302012-7 SSP/MA, CPF nº 009.457.443-07, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
03	Pavimentação em bloco intertravado de concreto (Bloquete).	m²	224.000	106,0804	23.762.009,60

1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Não se aplica a este objeto.
- 2.2. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 16/2023 e seus anexos.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o fornecedor beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução.

Por iniciativa da Codevasf:

- c) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- i) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 5.2.** Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

6. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no **item 22 do Edital nº 16/2023**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 24 do Edital nº 16/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços **nº 16/2023**, seus anexos, e a proposta da empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supramencionado.
- 10.2.** O Foro da Justiça Estadual do Piauí será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

10.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Teresina-PI, janeiro de 2024.

MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO
Superintendente Regional
CODEVASF – 7ª/SR

MARCOS
VINICIUS DUTRA
CARVALHO:0094
5744307

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
DUTRA
CARVALHO:00945744307
Dados: 2024.01.05
11:45:40 -03'00'

MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
Sócio Administrador
MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA